



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000003/2019
Número Processo : 000004/2019
Data da Abertura : 30/01/2019 09:00:00

1 – Preâmbulo

O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga, Minas Gerais, conforme objetos abaixo discriminados e anexos, nos termos e data prevista no subitem **3.8.2** deste Edital.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Edílson Silva Dutra** e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 049/2018 de 06 de agosto de 2018, publicada no Quadro de Avisos no dia 06 de agosto de 2018, sendo regido pela Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nºs. 455/2006, pertinente ao pregão presencial e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei nº. 8.078/90 (Código do Consumidor), pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

2 – Objeto

2.1 - Constitui objeto deste Edital os Serviços de Fornecimento, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de serviços de Provedor de Internet, via rádio com licença de Comunicação Multimídia-SCM ou por cabo de fibra óptica ou par metálico através de empresa credenciada na ANATEL para este fim, Banda Larga 24 (vinte e quatro) horas por dia, por parte do Município dos itens especificados no Anexo I e no Termo de Referência deste instrumento convocatório.

3- Condições para Participação

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Manga/MG.

3.3 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.

3.4 - As Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006;

3.5 - Para comprovação do subitem 3.4 serão exigidos das empresas certidão expedidos pela Junta Comercial, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103/2007;

3.6 - Não poderão participar deste Pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

3.6.1 Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

3.7 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.7.1 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada item específico;

3.7.2 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

3.8 - ENTREGA DOS ENVELOPES

3.8.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.8.2 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL : Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga- Minas Gerais.
ENDEREÇO : Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro – Manga-MG
DATA : **30/01/2019 09:00:00**

3.8.3 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1” - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº. 01

DA: (EMPRESA) - CNPJ:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão

Nº. do Edital : 000003/2019

Número Processo : 000004/2019

Data da Abertura : 30/01/2019 09:00:00

ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02

DA: (EMPRESA) - CNPJ:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão

Nº. do Edital : 000003/2019

Número Processo : 000004/2019

Data da Abertura : 30/01/2019 09:00:00

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

4. Credenciamento dos Representantes

4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto o pregoeiro por um representante que, devidamente, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório (ANEXO IV), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, entregar cópia autenticada em cartório do contrato social da empresa, identificar-se exibindo Cópia da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

4.3. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do Pregão Presencial.

4.4. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão Presencial.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.6 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Propostas ou Documentação relativo a este Pregão.

4.6. Nesse caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.7. O credenciamento a que se refere o item acima far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Credenciamento – Anexo IV), com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7.1. A procuração a que se refere este subitem deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante, juntado para tanto o estatuto social, ou contrato social/ata da assembleia de eleição da diretoria.

4.7.2. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.

4.7.3. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de 10(dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

5. Forma de Apresentação da Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

5.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de desclassificação e ainda conter, obrigatoriamente:

5.1.1. Preços unitários e totais dos serviços, em moeda corrente nacional;

5.1.1.1. Estes preços são fixos e irrevogáveis e já deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **60** (sessenta) dias, contado da data indicada no preâmbulo deste Edital;

5.1.2.1. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

5.1.3 As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o serviço;

a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total do item – prevalecerá o primeiro;

a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;

b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão Presencial;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão Presencial.

5.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

5.2.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.2.2. Não atendam às exigências deste edital.

6. Critério de Aceitabilidade dos Preços

6.1. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.2. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO

CEP: 39.460-000

FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601

Email:licitacao@manga.mg.gov.br

6.3. Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços, manifestamente, inexequíveis ou, preços excessivos, estes considerados os que exorbitarem da estimativa de custos, baseada no preço de mercado, previamente, realizada pela Administração e norteadora da adequação da despesa.

7. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão (Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 455/2006), e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

7.2. O Decreto Municipal nº. 455/2006 encontra-se a disposição dos licitantes no Departamento de Licitações e Contratos do município de Manga/MG, Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga-MG.

7.3. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio (Anexo IV), poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto acima referido e para a prática dos demais atos do certame.

7.4. Aberta à sessão os interessados deverão apresentar declaração, dando ciência de que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação (Anexo II).

7.5. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se, imediatamente, ao recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços, em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo:

7.6. Os envelopes contendo as propostas de preço serão abertos, analisados e rubricados por todos os presentes.

7.7. Os recursos dos licitantes contra atos dos seus concorrentes e do pregoeiro, somente poderão ser formulados durante essa reunião.

8. Julgamento das Propostas

8.1. Serão proclamados pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

8.2. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

8.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente, pelo critério de menor preço sendo a adjudicação efetuada global.

8.6. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.7. Sendo aceitável a oferta da primeira classificada, será somente dela solicitado o envelope contendo a documental (envelope 02), e após, verificado o atendimento, pelo proponente que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO

CEP: 39.460-000

FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601

Email:licitacao@manga.mg.gov.br

tiver formulado, das condições habilitatórias, relativas à documentação apresentada na própria sessão.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, global.

8.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, por lote.

8.10. Ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens 8.7 e 8.9 poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.

8.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

8.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

8.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

8.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da LCP nº. 123/2006;

8.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ao até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.18. Para efeito do disposto no item 8.15, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte que for melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO

CEP: 39.460-000

FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601

Email:licitacao@manga.mg.gov.br

pequeno porte;

8.20. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 43 da LCP no 123/2006, com vista à contratação.

8.21. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.22. Para demais procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste edital.

9. Habilitação dos Licitantes

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente, lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

9.2. Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto licitação;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.2.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.2.9. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

9.2.12 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da justiça do trabalho.

9.2.13 – Alvará de Funcionamento da licitante.

9.2.14. Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III do edital;

9.2.15. Termo de Autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Manga/MG junto a **ANATEL**.

9.3. Disposições gerais sobre habilitação:

9.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3.2. No caso dos documentos mencionados nos itens acima não fixarem prazo de validade, será considerado 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão, exceto se houver legislação que explicita a validade.

9.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão presencial.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, devendo ser protocolados junto à Comissão de Licitações, situada na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Manga, situada na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga/MG, CEP 39.460-000, no horário das 08:30 às 11:30h de segunda a sexta-feira, sendo dia útil.

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.2. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente, informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.6. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitações, no endereço já mencionado, no horário de 08:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, sendo dia útil.

10.7. Os autos permanecerão na sala da Comissão com vista franqueada aos interessados.

11. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

11.1. Após homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Manga convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO

CEP: 39.460-000

FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601

Email:licitacao@manga.mg.gov.br

11.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

11.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Manga, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação pretendida;

12.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

12.3. Deverá constar nas notas fiscais os serviços prestados com seus respectivos quantitativos impressos.

12.4. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

13. Condições de Pagamento

13.1. O pagamento será mensal e efetuado em até **30** (trinta) dias úteis, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente conferida e certificada pelas Secretarias de Planejamento deste Município, bem como a apresentação Certidão Negativa de Débitos - CND da empresa e Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS. O valor relativo à substituição de peças e componentes será o preço praticado de balcão da empresa devendo ser compatível ao valor de mercado conforme item

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

14. Do Equilíbrio Econômico-financeiro

14.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

14.2. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante aditamento.

15. Das Obrigações da Contratada

15.1 Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

15.2 Os serviços licitados deverão ser fornecidos nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Governo.

15.3. Os serviços prestados deverão estar de acordo com a solicitação da secretaria responsável e fornecimento será de 24(vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo.

15.4. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

15.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

15.6. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

15.7. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

15.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Manga ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.9. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

15.10. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

15.11. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

15.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.13. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

15.14. Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, dentro do prazo estabelecido no item 15.2 deste Edital;

15.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

15.16. A Prefeitura Municipal de Manga, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.17. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

16. Sanções Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO

CEP: 39.460-000

FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601

Email:licitacao@manga.mg.gov.br

16.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.1.1. Deixar de assinar contrato;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do pregão presencial;

16.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Fizer declaração falsa;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.2. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, às seguintes sanções administrativas:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 14.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

17. Do Encaminhamento da Proposta Ajustada

17.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora deverá ser remetida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, para o seguinte endereço: Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, centro, Manga/MG, CEP 39.460-000, no prazo de estipulado pelo pregoeiro no ato da reunião de recebimento da sessão pública.

17.2. A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO

CEP: 39.460-000

FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601

Email:licitacao@manga.mg.gov.br

autenticada.

17.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

17.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

18. Disposições Gerais

18.1. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei que rege a matéria.

18.3. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de **10** (dez) dias úteis, após o que serão destruídos. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, ser-lhes-á dado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, mais precisamente no que concerne à regularidade fiscal (artigos 42 a 45).

18.4. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007.

19. Das Informações

19.1. O presente edital encontra-se disponível na Internet, no sítio do Município de Manga/MG www.manga.mg.gov.br, na opção "Licitações", ou no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Manga, situada na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga/MG, no horário das 08:30 às 11:30 horas.

19.2. Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente, solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente na Comissão ou através do fax (38)3615-2601.

19.3. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos por escrito junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Manga/MG, no horário das 08:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, sendo dia útil, no endereço acima.

Manga-MG, 15 de janeiro de 2019.

Edílson Silva Dutra
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112–FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PREÇO MÉDIO

1. OBJETO

O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de serviços de Provedor de Internet, via rádio com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM ou por cabo de fibra óptica ou par metálico através de empresa credenciada na Anatel, Banda Larga **24**(vinte e quatro) horas por dia, para atendimento a diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura de Manga/MG, abrangendo a totalidade da zona urbana e rural, conforme Planilha de Custos constantes neste Edital.

1.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição dos Serviços	Un	Quantidade	P. Unitário	P. Total
01	Link Full Duplex(dedicado)	Mbps	1000	107,06	107.066,66
02	Link compartilhado	Mbps	800	83,26	66.613,33
Preço médio total					173.680,00

Como caráter informativo, segue abaixo relação das localidades da zona rural onde poderão ser instalados os *links* compartilhados:

01	Escola Municipal Augusto Belém	Comunidade de Cachoeirinha	Rural
02	Ceim Nhandutiba	Distrito de Nhandutiba	Rural
03	Posto de Saúde Nhandutiba	Distrito de Nhandutiba	Rural
04	Posto de Saúde de Brejo de São Caetano	Comunidade de Brejo São Caetano	Rural
05	Escol Municipal Jovino Joaquim Lopes	Comunidade de São José das Traíras	Rural
06	Escola Municipal Castelo Branco	Comunidade de Puris	Rural
07	Escola Municipal Mamédio Pereira da Silva	Comunidade de Justa II	Rural

1.2 – Não necessariamente de imediato os pontos serão instalados nas localidades informadas, pois o serviço será prestado de conformidade com a demanda existente e solicitação da administração, bem como a contratada se obriga a prestar os serviços em outras localidades que a princípio não foram informados no presente termo.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 – A Empresa vencedora deverá comprovar a capacidade técnica para disponibilização do acesso nas comunidades da zona rural do município supracitadas no edital, através de Estudo de Viabilidade.

2.2 - A Empresa oferecer acesso obrigatoriamente fornecido através de par-metálico com fibra óptica ou equipamento de rádio na frequência 5,8 GHZ (ou frequência licenciada pela ANATEL) obedecendo as seguintes especificações:

- a) Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- b) Links dedicados: Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal e acesso simétrico com garantia de Banda Larga em 100% (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

- c) Links compartilhados: Velocidade mínima de 57,9 % da velocidade nominal;
- d) Disponibilidade média mensal de 99,4% dos serviços contratados;
- e) Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;
- f) Latência média de 40ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA);
- g) No caso de fornecimento de link dedicado através de rádio na frequência de 5,8 GHZ, as antenas deverão ter um ganho de, no mínimo, 28dBi;
- h) Fornecimento mínimo de 04 (quatro) endereços IP (V4) por acesso dedicado;

2.3 - Os custos de instalação, material, mão-de-obra e deslocamento referentes aos serviços acima citados serão de total responsabilidade da empresa vencedora, incluindo possíveis avarias e sinistros nos equipamentos de comunicação.

2.4- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

2.5 - A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL no Município de Manga.

2.6- Para os *links* dedicados (FULL DUPLEX), a empresa deverá ofertar soluções de Link de Contingência NA PROPOSTA para casos de urgência ou de contingência de queda de sinal, disponibilizando no mínimo 20% do serviço contratado, de modo que a estrutura não fique inoperante por mais de 2 horas. Este serviço deverá ser ativado automaticamente após a detecção da perda do sinal principal da CONTRATADA ou através de abertura do chamado técnico pela prefeitura.

2.6.1- A instalação de todos os equipamentos e o total funcionamento dos link's deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) As instalações dos links dedicados não poderá ultrapassar o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato.
- b) No caso dos links compartilhados, a instalação deverá ser realizada até o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.
- c) O prazo para instalação dos links compartilhados na zona rural poderá ser estendido mediante combinação entre as partes.

2.6.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento ou similar durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 365(trezentos e sessenta e cinco) dias por ano com início de atendimento máximo em caso de defeito ou inoperânciados serviços contratados de até 04(quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.1 - O Sistema Ethernet a ser instalado nos pontos a serem determinados pela Prefeitura consistirá no fornecimento, instalação e assistência técnica do acesso à Internet pelos equipamentos dispostos em rede lógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112–FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

3.2 - O sistema Ethernet a ser instalado deverá ter suporte para uso de VPN Virtual Private Network

4. CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correta conservação do Sistema Ethernet abrangidos pelo escopo desta especificação;

4.2. Durante a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, a prestação dos serviços e manutenções será realizada dentro do horário de expediente administrativo da CONTRATANTE, podendo extrapolar em até 03 (três) horas, quando o atendimento iniciar em horário de expediente, de forma a minimizar os prejuízos causados pela interrupção dos serviços;

4.3. A empresa contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao sistema, em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, disponibilizando o atendimento, quando solicitado, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado nos dias úteis da semana.

4.4. Aos técnicos da CONTRATADA caberá a perfeita orientação aos funcionários da CONTRATANTE, quanto ao procedimento adequado à operação do Sistema;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Garantir que, para cada visita técnica sejam utilizados profissionais capazes de atender a demanda dos serviços, objeto deste termo, nos prazos requeridos pela FISCALIZAÇÃO, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados;

5.2. Utilizar para o desempenho de suas atividades, profissionais bem treinados, devidamente aptos para executar as tarefas especificadas. Neste sentido, a CONTRATADA é obrigada a manter treinado cada profissional, objetivando a correta execução dos serviços;

5.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir os horários de trabalho e os prazos de atendimento estipulados pela FISCALIZAÇÃO. O não cumprimento permitirá a CONTRATANTE aplicar as multas devidas e rescindir o contrato com aplicação das penalidades previstas;

5.4. A CONTRATADA assume qualquer risco de acidentes assumindo de imediato todas as despesas com médicos, hospitais, taxas e outras despesas não citadas aqui, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade e ônus;

5.5. Diligenciar para que seus profissionais não executem serviços que não os previstos no objeto deste edital;

5.6. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente;

5.7. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela FISCALIZAÇÃO, substituindo-o por profissional qualificado para os serviços, objeto desta especificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Além das previstas em contrato, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Promover e assegurar o acesso do(s) funcionário(s) da CONTRATADA às instalações administrativas dos pontos onde serão instalados e mantidos os serviços da CONTRATANTE no Município de Manga, MG;

6.3. Fornecer todas as informações técnicas necessárias à realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

6.4. A CONTRATANTE manterá um número de telefone (fixo) para contatos operacionais;

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico (fixo e móvel), disponível para chamadas de urgência.

7.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos para o bom funcionamento do sistema objeto do contrato a ser formalizado.

7.3. A alimentação, transporte e demais despesas administrativas da CONTRATADA, relacionadas aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste termo, serão de sua responsabilidade.

7.4. Tipo do Processo: Pregão Presencial.

7.5. Critério de Julgamento: Menor preço.

7.6. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

8. PRODUTOS ESPERADOS:

A CONTRATANTE, espera obter da CONTRATADA a prestação de serviços de fornecimento, instalação e assistência técnica, de acordo com os melhores padrões de referência nacional. Os serviços deverão estar dentro da especificação técnica discriminada no item 02, deste Termo de Referência.

9. PRAZO:

O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

10. CUSTO ESTIMADO:

Valor Estimado Anual: **R\$.173.680,00 (Cento e setenta e três mil e seiscentos e oitenta reais)**, conforme pesquisa de preço.

11. PRAZO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

11.1 A empresa vencedora terá um prazo de **05** (cinco) dias corridos para instalação/configuração dos serviços no Perímetro urbano do Município;

11.2 A empresa vencedora terá um prazo de **10** (dez) dias corridos para instalação/configuração dos serviços nos Distritos do Município.

12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Ficam designadas a Secretaria de Planejamento do Contratante para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato, averiguando a qualidade dos serviços.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – A dotação orçamentária a ser usada é:

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO

CEP: 39.460-000

FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601

Email:licitacao@manga.mg.gov.br

02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112–FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE MANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

REFERENTE : Pregão Presencial nº. **000003/2019**.

OBJETO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (nº. e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

OBS: Esta Declaração vem junto com credenciamento fora dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112–FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Sim () Não ()

Local, _____ de _____ de 2019.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAL/PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

_____ (proprietário qualificação do sócio-gerente) com poderes para tal) _____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (nome e qualificação do outorgado), e CPF) _____, com amplos poderes para representar _____ (nome e endereço da empresa e CNPJ), junto ao Município de Manga-MG, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial nº. **000003/2019**

DA EMPRESA,

IDENTIDADE

(Local e data)

(Assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Minuta de contrato de prestação de serviços de Internet, que entre si celebram o município de Manga, Minas Gerais e a empresa abaixo identificada.

O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Dr. Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, centro, CNPJ nº 18.270.447/0001-46, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____ na cidade de _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. _____ SSP/____, CPF nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo Pregão Presencial nº. **000003/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº. 001/2006 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Serviços de Fornecimento, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de serviços de Provedor de Internet, via rádio com licença de Comunicação Multimídia-SCM ou por cabo de fibra ótica ou par metálico, através de empresa credenciada na ANATEL, Banda Larga 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a duração do contrato, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o 12(doze) meses. Podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 455/2006, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. **000003/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos serviços descritos no edital, o Município de Manga/MG, pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ _____ (_____), referente ao lote, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal e efetuado em até **30** (trinta) dias úteis, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente conferida e certificada por cada secretaria deste Município, bem como a apresentação Certidão Negativa de Débitos - CND da empresa e Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS. O valor relativo à substituição de peças e componentes será o preço praticado de balcão da empresa devendo ser compatível ao valor de mercado conforme item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO

CEP: 39.460-000

FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601

Email:licitacao@manga.mg.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os serviços serão interrompidos a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento, realizando o pagamento os serviços serão retornados imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

II- Os serviços prestados deverão ser fornecido a CONTRATADA 24 horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Secretaria Municipal de Administração e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços.

III- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

V - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Manga ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;

XIII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XV - A Prefeitura Municipal de Manga, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVI - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento:

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuado a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o serviço com as especificações pretendidas;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Deverá constar nas notas fiscais descrição conforme item H do edital do Pregão com seus respectivos quantitativos impressos.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112-FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Manga (MG), ____ de _____ de 2019.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

CNPJ/MF:

CNPJ/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-2112–FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000003/2019
Número Processo : 000004/2019
Data da Abertura : 30/01/2019 09:00:00

1 - Local de Realização :Município de

Manga

2 - Prazo do Contrato: 01 (um) ano.

3 – Prazo de validade da proposta: será de **60**(sessenta) dias;

4 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

5 – Endereço:

6 – Endereço; E-mail; Telefone;

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PROC. LIC. PREGAO Nº. – TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT	UNID	P.UNITARIO	P.TOTAL	MARCA DO PRODUTO
	TOTAL					

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Signatário - Reconhecer Firma